



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2562/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

**INSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CIAE, PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CANELINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR MONTIBELER**, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as demais disposições legais e,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do coronavírus, causador do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência pelo Município de Canelinha, por meio do Decreto nº 2553/2020, inclusive com a suspensão das atividades escolares, por meio do Decreto nº 2551/2020;

**CONSIDERANDO** que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE, composta por representantes dos seguintes órgãos:

**I – 1 (um)** representante da Secretaria Municipal de Educação.

**a)** Rosângela Maria Leal Cordeiro.

**II - 1 (um)** representante da Secretaria Municipal Assistência Social.

**a)** Vidal Piazza de Medeiros.

**III - 1 (um)** representante do Serviço de Nutrição Escolar.

**a)** Daniela de Almeida Platchek.

**IV - 1 (um)** representante do Conselho Municipal de Educação.

**a)** Sandra Regina de Medeiros.

**V - 1 (um)** representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**a)** Ana Paula Silva.

**VI - 1 (um)** representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

**a)** Rozane Ribeiro.

**VII - 1 (um)** representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**a)** Juliana Silva.

**§1º.** A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§2º.** A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

**Art. 2º.** No prazo de 48h a contar da publicação deste Decreto, a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

**Art. 3º.** Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”, seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

**§1º.** Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

**§ 2º.** A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

**Art. 4º.** Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**§1º.** A aquisição de que trata o *caput* deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.

**§2º.** Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.

**Art. 5º .**A distribuição dos “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela Comissão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**Parágrafo único.** Para definição dos critérios de distribuição, a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:

- I** – Se são beneficiários do Bolsa Família;
- II** – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III** – Se estão cadastrados no Cadastro Único - CADÚnico;
- IV** – Se os pais ou responsável(is) estão desempregados ou são autônomos;
- V** – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).

**Art. 6º.** A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE deve sempre observar as orientações do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, estruturadas em atas de reunião específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

**Art. 7º.** A entrega do “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

- I** – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
- II** – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;
- III** – Descrição dos itens que compõem o “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar;”
- IV** – Data de entrega;
- V** – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

**Parágrafo único.** A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE deverá registrar por foto no ato da entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.

**Art. 8º.** A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

**Art. 9º.** O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha/SC, 07 de abril de 2020.

**MOACIR MONTIBELER**  
Prefeito de Canelinha